



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23036.003195/2019-56

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

2. OBJETIVO

2.1. Descartar resíduos recicláveis na forma do disposto no Decreto nº 5.940/2006.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O edifício Sede do INEP e seu Arquivo Central, como também demais instituições que possuem resíduos recicláveis, os quais são separados na fonte geradora para serem reciclados, como bens de consumo e provas que deverão ser eliminadas conforme legislação vigente. Dessa forma, o INEP, como autarquia federal e por determinação disposta no Decreto nº 5.940/2006, deve selecionar associações e cooperativas para realizar doação dos resíduos recicláveis.

3.2. O presente processo irá tratar da habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis. Tal objetivo fundamenta-se no Decreto nº 5.940/2006 que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

3.3. O referido Decreto disciplina e torna obrigatória a utilização da coleta seletiva solidária no âmbito da Administração Pública Federal, estando em consonância com os Princípios Constitucionais Ambientais, bem como com a Lei nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, além de configurar instrumento de gestão pública condizente com as funções sociais da cidade.

3.4. Os resíduos recicláveis, conforme o Decreto nº 5.940/2006, são materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

3.5. Ressaltamos que os documentos (papéis) oriundos dos exames e avaliações deverão ser eliminados conforme Resolução nº 40/2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. Dessa forma, o INEP, diante de suas atividades finalísticas de realização de exames e avaliações, possui a necessidade de eliminar as provas destituídas de valor conforme legislação vigente.

3.6. A política nacional de arquivos públicos encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.159, de 1991, que estabelece o seguinte:

"Art. 1º. É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º. Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, **em decorrência do exercício de atividades específicas**, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, **visando a sua eliminação** ou recolhimento para guarda permanente." (grifos nossos)

3.7. Com a doação dos resíduos recicláveis, por meio da seleção prevista no Decreto nº 5.940/2006, proporcionar-se-á uma efetiva ação socioambiental, visto que gerará renda para catadores de materiais, os quais possuem como única fonte de renda tal atividade, assim como a legislação em vigor estará sendo cumprida.

3.8. Para formalizar o objeto deste Projeto Básico, as associações e/ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o INEP, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Esta seleção pretende cumprir com o disposto no Decreto nº 5.940/2006, o qual instituiu que o Poder Público realizasse a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, bem como a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; e, ainda, enquadra-se nos termos das demais normas correlatas:

4.1.1. Resolução nº 40/2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

4.1.2. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, afirma que a coleta seletiva solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se a este mesmo Poder Público a defesa e preservação ambiental;

4.1.3. Quanto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.1.4. O Manual de Implantação da Coleta Seletiva Solidária da Advocacia Geral da União - AGU (Documento SEI nº 0376636) estabelece a necessidade de a Autoridade competente, após motivação da Comissão, autorizar expressamente a instauração e prosseguimento do processo administrativo de gestão com lastro no inc. XXVII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com a ressalva de que não se trata de contratação *stricto sensu*, ou seja, não há contraprestação pecuniária e de acordo com os requisitos do Decreto nº 5.940/2006, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por **associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis**, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública." (grifos nossos)

4.1.5. Na IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

4.1.6. Por fim, na Lei nº 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tem como um de seus princípios fundamentais o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As associações e/ou cooperativas selecionadas deverão realizar as seguintes atividades para operacionalizar a coleta dos resíduos:

5.1.1. Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;

5.1.2. Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pelo INEP;

5.1.3. Coletar, triar, fragmentar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;

5.1.3.1. A fragmentação deverá ocorrer na presença dos membros da Comissão para Coleta Solidária do INEP.

5.1.4. Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;

5.1.5. Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais, quantidades, valor unitário de venda de cada material e valor recebido pela venda, bem como o rateio realizado, conforme Encarte "C" a este Projeto Básico.

6. DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS

6.1. A estimativa de resíduos recicláveis para doação no Distrito Federal - DF, é a seguinte:

Material	Unidade de Medida	Total
Papel	Kg	639.126

6.1.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do INEP.

6.1.2. A estimativa foi obtida com base nas informações da Listagem de Eliminação de Documentos nº 2/2018 (Anexo ao Documento SEI nº 0314769), listagem essa subsidiada pelo Anexo ao Ofício Cebraspe nº 2.789/2018 (Documento SEI nº 0293129), com a conversão de medidas de metro linear para quilograma – conforme "Tabela de Conversão de Unidades de Medida de Arquivo" (Documento SEI nº 0376640).

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta seleção no DF será, no máximo, 02 (anos), sendo improrrogável.

8. DO LOCAL DA COLETA

8.1. A coleta dos resíduos será realizada nos seguintes endereços, conforme o horário de 9 às 17 horas:

8.1.1. Edifício Sede do INEP: SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Brasília-DF;

8.1.2. Arquivo do INEP no SIA: Edifício Depósito do MEC – SIA, Trecho 3, lote 1240, Guará – Brasília-DF;

8.1.3. Arquivo do INEP na Garagem do MEC: Edifício Garagem do MEC – SGMN - Setor de Garagem e Manutenção Norte, Bloco A, Asa Norte – Brasília-DF;

8.1.4. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, nos seguintes endereços:

8.1.4.1. ADE-AC, conjunto 1, lote 3, Águas Claras-DF;

8.1.4.2. Área Especial para Indústria 11, lotes 2, 3 e 4, Galpões 6/6-A, 9/9-A e 10/10-A, Sobradinho-DF.

8.2. A associação ou cooperativa deverá informar ao INEP sobre eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecer alternativa para o cumprimento da obrigação assumida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da retirada.

8.3. O INEP poderá solicitar que o cronograma de coleta seja alterado, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, comunicando a associação ou cooperativa com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A associação ou cooperativa deverá iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis mediante apresentação de justificativa.

9. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

9.1. A associação e/ou cooperativa para participar da seleção deverá atender, previamente, aos seguintes requisitos que foram estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006:

9.1.1. esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

9.1.2. não possua fins lucrativos;

9.1.3. possua infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

9.1.4. apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

9.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

9.2.2. Modelo Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal e Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação Preenchidas, conforme modelos constantes nos Encartes A e B, respectivamente, deste Projeto Básico.

9.3. O representante legal da associação ou cooperativa para participar da sessão pública deverá se credenciar, apresentando os seguintes documentos no endereço do INEP, conforme indicado no Edital de Habilitação e Seleção publicado no sítio eletrônico <http://portal.inep.gov.br/web/guest/participacao-social>:

9.3.1. documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia); e

9.3.2. procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida.

9.4. As associações e/ou cooperativas interessadas em se habilitar deverão apresentar o formulário e a declaração preenchidos constantes nos Encartes A e B deste Projeto Básico.

9.5. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante descritos no subitem acima, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

9.6. A Comissão poderá admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Os documentos deverão ser entregues no endereço do INEP localizado no SIG Quadra 04, lote 327, Ed. Villa Lobos, divulgado no Edital de Habilitação e Seleção, no sítio eletrônico <http://portal.inep.gov.br/web/guest/participacao-social>, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

- 9.8. Em nenhuma hipótese, poderão ser recebidos documentos fora do prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 9.9. Os documentos das instituições credenciadas serão disponibilizados para exame de qualquer representante legal que manifeste o desejo de acesso para vistoria.
- 9.10. As informações adicionais poderão ser encaminhadas para a crl.dgp@inep.gov.br ou obtidas por meio do telefone (61) 2022-3230.
- 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do INEP.
- 10.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.
- 10.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 10.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada no dia 16/08/2019 no sítio eletrônico <http://portal.inep.gov.br/web/guest/participacao-social> e no Diário Oficial da União.
- 10.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.
- 10.5. Findo tal prazo, havendo recurso, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contra-razões dos interessados.
- 10.6. Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final no sítio eletrônico <http://portal.inep.gov.br/web/guest/participacao-social>.
- 10.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.
- 11. DA CLASSIFICAÇÃO**
- 11.1. Após o credenciamento dos representantes, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- 11.1.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.
- 11.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades das Instituições e seus respectivos locais detentores de resíduos recicláveis do Inep.
- 11.3. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 11.4. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo INEP.
- 11.5. Participarão do sorteio todas as associações e cooperativas habilitadas.
- 11.6. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o INEP, para fins de coleta.
- 11.7. O resultado do sorteio será divulgado no sítio eletrônico www.inep.gov.br e no Diário Oficial da União.
- 12. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

DATA	PROCEDIMENTO
29/07/2019	Divulgação do Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial da União e Jornal de Brasília e do Edital de Habilitação e Seleção no sítio eletrônico http://portal.inep.gov.br/web/guest/participacao-social .
29/07 a 12/08/2019	Período para entrega da documentação de habilitação exigida no item 9 deste Projeto Básico.
05 e 06/08/2019	Visita Técnica
16/08/2019	Divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas no sítio eletrônico http://portal.inep.gov.br/web/guest/participacao-social e Diário Oficial da União.
23/08/2019	Prazo para interposição de recursos.
30/08/2019	Prazo limite para a apresentação das contrarrazões.
04/09/2019	Divulgação do resultado dos recursos.
a definir	Abertura da sessão pública.
a definir	Divulgação do Resultado da sessão pública com a lista das associações ou cooperativas selecionadas.

- 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. A execução do presente objeto não ensejará qualquer dispêndio de recursos financeiros, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.
- 13.1.1. A fundamentação legal que Dispensa a Licitação está amparada no inciso XXVII, art 24 da Lei 8.666/93 aliado ao objeto deste Projeto Básico é de que não se trata de contratação *stricto sensu*, ou seja, não há contraprestação pecuniária e se dará de acordo com os requisitos do Decreto nº 5.940/2006.
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO INEP**
- 14.1. Implantar e supervisionar a separação e fragmentação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 14.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 14.3. Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
- 14.3.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste Projeto Básico em toda sua extensão;

14.5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do(s) edifício(s), galpão(ões) e/ou depósito(s) somente por pessoal autorizado previamente indicados e identificados;

14.6. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Projeto Básico, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

14.7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

14.8. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deve apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações/cooperativas (art. 5º, § 3º).

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS

15.1. Executar as atividades previstas neste Projeto Básico, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

15.2. Apresentar ao INEP a relação com os nomes completos e números de documento oficial das pessoas autorizadas que adentrarão a localidade para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.2.1. Transportar os volumes coletados diretamente dos locais informados no Item 8 deste Projeto Básico até o local de triagem e fragmentação, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

15.2.2. O processo de destruição dos papéis deverá ser por fragmentação, para que sejam cumpridos todos os critérios de confiabilidade e legislações exigidas neste Projeto Básico.

15.2.3. O INEP poderá solicitar que o cronograma de coleta seja alterado, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.4. As associações/cooperativas deverão recolher por dia, no mínimo, 20.000 kg, para que todo o processo seja concluído em, no máximo, 40 dias úteis.

15.2.5. Coletar os resíduos descartados no(s) edifício(s), galpão(ões) e/ou depósito(s), na forma estipulada no item 15.2.4, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da retirada.

15.3. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do INEP ou da Aplicadora quando da coleta dos resíduos descartados;

15.4. Assegurar que o pessoal responsável pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do INEP, demais instituições e locais de coleta;

15.5. Permanecer nas dependências do INEP ou nos locais informados no Item 8, apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável, eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis, necessários a ajustes e melhoria do processo;

15.6. Substituir, em até 30 (trinta) dias, qualquer material ou bem, pertencente ao INEP ou locais informados no Item 8, que for danificado, por culpa ou dolo do pessoal autorizado das associações/cooperativas;

15.7. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

15.8. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação válida e categoria de habilitação adequada para o veículo;

15.9. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

15.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços;

15.11. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Projeto Básico;

15.12. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados pelo INEP;

15.13. Apresentar à Comissão no mês subsequente ao serviço executado a planilha do rateio realizado, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

15.14. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao INEP, sempre que solicitado;

15.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao INEP ou a terceiros;

15.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

15.19. Fornecer gratuitamente ao INEP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

15.20. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste Projeto Básico, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

15.21. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo INEP;

15.22. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Projeto Básico.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. A vistoria prévia consiste em inspeção visual dos materiais objeto deste Projeto Básico, a fim de que seja verificado e atestado o estado de conservação e armazenamento dos materiais.

16.2. Todas as cooperativas interessadas deverão agendar visita técnica nos locais informados no Item 8, onde os materiais se encontram armazenados.

16.3. As visitas deverão ocorrer, conforme escolha do interessado, nos dias 05 e 06/08/2019, entre 14:30h às 16 horas. Ao final, o representante das associações/cooperativas interessadas deverá declarar plena ciência do quantitativo do material e o estado em que se encontra, conforme Encarte "D".

16.4. Caso alguma associação/cooperativa não deseje realizar a visita técnica, deverá preencher a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA, conforme Encarte "E".

16.5. Os agendamentos para realização da visita técnica/inspeção visual deverão ser feitos por meio do endereço de email: crl.dgp@inep.gov.br até as 23:59h o dia 02/08/2019.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 17.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;
- 17.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do INEP;
- 17.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.
- 17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. Em caso de rescisão, a Comissão para Coleta Seletiva Solidária poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da entrega de documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

19.2. O cadastro de reserva terá validade máxima de 2 (dois) anos;

19.3. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior;

19.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade;

19.5. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, localizada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Brasília-DF; Telefone (61) 2022-3297, e-mail: crl.dgp@inep.gov.br.

ENCARTE "A"

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal
Nome do Representante: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Fone: _____ e-mail: _____
Tem Procuração: () sim () não
Dados da Cooperativa
Nome da Cooperativa/Associação: _____
Endereço: _____
Fones: _____ e-mail: _____
Data de constituição da entidade: ____/____/____
Possui veículo próprio para coleta: () sim () não
Tipo de veículo: () caminhão () carroça () caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto

() galpão com cobertura

() possui pavimentação

() possui instalações elétricas

() possui instalações hidráulicas

() possui alvará de funcionamento

Obs.:

Rubrica do Servidor que fez a inscrição

ENCARTE "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Cidade de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infra estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006.

Local: _____.

Data: ____/____/____.

Assinatura do Representante legal

ENCARTE "C"

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA - RELATÓRIO DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

Item	Materiais Coletados	Quantidade de Materiais Coletados	Valor Unitário de Venda	Valor Recebido pela Venda	Rateio Realizado
1					
2					
3					
...					

ENCARTE "D"

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão Seletiva de Coleta Solidária, que o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo (a) _____ em ____/____/____, representando a cooperativa/associação _____, compareceu à Unidade _____, na

cidade de Brasília – DF onde se encontram os materiais a serem descartados, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre a execução do objeto.

Brasília, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura

ENCARTE "E"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Nome:.....responsável da associação/cooperativa,
Carteira de Identidade nº.....,

CNPJ nº..... ,

Endereço..... ,

Fone:.....E-mail:.....

Declaro que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações onde se encontram os materiais a serem descartados e informa que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita conclusão da coleta, responsabilizando-se por assumir a execução do objeto, em nome da associação/cooperativa que represento.

LEONARDO RUAS CORREIA
Presidente da Comissão para Coleta Seletiva Solidária

De acordo.

CLAUNICE FONTOURA DA CRUZ
Coordenadora de Recursos Logísticos

De acordo. Aprovo o Projeto Básico com fulcro no Inc. I do § 2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93.

FÁBIO EDUARDO MADIOLI
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios

Documentos Relacionados:

- | | |
|---|----------------------------|
| I - Manual de Implantação da Coleta Seletiva Solidária da Advocacia Geral da União - AGU. | (Documento SEI nº 0376636) |
| II - Listagem de Eliminação de Documentos nº 2/2018 – Anexo ao Ofício nº 659/2018/GABIN-AN. | (Documento SEI nº 0314769) |
| III - Tabela de Conversão de Unidades de Medida de Arquivo. | (Documento SEI nº 0376640) |

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Claunice Fontoura da Cruz, Coordenador(a)**, em 26/07/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Eduardo Madioli, Coordenador(a) - Geral**, em 26/07/2019, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400578** e o código CRC **AD603179**.

